



FLS. Nº 261
PROC. 053/2021
ASSIN. CAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PUBLICIDADE IMPOSTA PELA LEI 8.666/93, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos contantes da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021 em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

1. DO PROCESSO

1.1. Os autos do processo chegaram a esta Assessoria Jurídica para o atendimento do art. 38, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto o seguinte: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. A despesa será com os recursos devidamente indicados nos autos deste processo.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.2.1. Toda a fase interna do Processo Administrativo 53/2021, contendo:



FLS. Nº 262
PROC. 053/2021
ASSIN. CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- 1.2.1.1. Solicitação oriunda do Secretário de Planejamento e Gestão;
 - 1.2.1.2. Termo de Referência devidamente fundamentado e justificado;
 - 1.2.1.3.03 Contratos Administrativos obtidos no SACOP, em que resta demonstrado o valor de mercado;
 - 1.2.1.4. Autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão para a abertura do procedimento licitatório
 - 1.2.1.5. Publicação da Portaria do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
 - 1.2.1.6. Minuta de edital;
 - 1.2.1.7. Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 1.2.1.8. Minuta de Contrato.
- 1.3. Toda a fase externa do Processo Administrativo 53/2021, contendo;
- 1.3.1. Publicação o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico 17/2021;
 - 1.3.2. Propostas de Preços e Documentos de Habilitação dos licitantes;
 - 1.3.3. Ata da Sessão Pública;
 - 1.3.4. Parecer do Controle Interno recomendo o reaproveitamento da fase interna;
 - 1.3.5. Declaração de Fracasso do Pregão Eletrônico 17/2021, emitido pela Chefe do Executivo Municipal, autoridade máxima.
- 1.4. Novo Edital do Pregão Eletrônico 21/2021, reaproveitando o Processo Administrativo 53/2021.
- 1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.
2. DO EDITAL
- 2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório



FLS. Nº 263
PROC. 053/2021
ASSIN. CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que a sobras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os interessados, ressalvados os casos especificados na Legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada á aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos da Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1, parágrafo único).

Verificando que o edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – local a ser retirado o edital;
- III – local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – condições para participação;
- V – critério para julgamento;
- VI – condições de pagamento;
- VII – prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o



FLS. Nº 264
PROC. 053/2021
ASSIN. PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

3. DA MINUTA DO EDITAL.

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93, a minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da Lei de licitações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

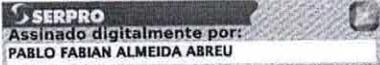
4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no art. 40 da Lei 8.666/9 e Lei Complementa 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55, da mesma lei de licitações.

4.2. Sendo juridicamente possível o reaproveitamento de toda a fase que antecedeu o Edital do Pregão Eletrônico anterior fracassado.

É o parecer, salvo melhor juízo

Encaminhe-se à CPL.

Serrano do Maranhão, MA, 05 de outubro de 2021


Assinado digitalmente por:
PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digita>>
Assessor Jurídico do Município